



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

**LEI N.º 483/2001**

**EMENTA:** Altera a Lei 441, de 18 de abril de 1997 e dá outras providências..

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A ementa da Lei nº 441/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – do Município de Belém de Maria, localizado no estado de Pernambuco, e dá outras providências.*

**Art. 2º** -O artigo 1º da Lei 441/97 que criou o Conselho de Alimentação Escolar, passa a vigorar com a seguinte redação :

*Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.*

**Art. 3º** - O artigo 2º da Lei 441/97, que criou o Conselho de Alimentação Escolar, passa a vigorar com a seguinte redação :

*Art. 2º - As competências do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.*

**Art. 4º** - Ficam revogados os demais artigos da referida Lei.441/97, com exceção do artigo 10.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Belém de Maria, 16 de agosto de 2001.

**CERTIDÃO**  
Certifico, que nesta data, foi publicado no local de costume, o presente documento.  
Belém de Maria, 16/08/2001

**ROLPH EBER CASALE**

- Prefeito do Município -

Secretário